

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**

**CONTRATANTE:** A.P.M.DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª. MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.958.134/0001-73, com sede Rua Jeronimo Guido de Menezes, nº 168 – Jardim Aeroporto II, cidade de Franca, estado de São Paulo, CEP: 14404-103, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Executivo(a) o(a) Sr(a). Regina Aparecida Alves Carvalhais, brasileira, portadora do RG 13.677.970 do CPF nº 263.579.658-04, residente e domiciliado na Avenida José Nascimento Vilhena, nº 1875, Jd. Aeroporto II, na cidade de Franca, estado de São Paulo.

**CONTRATADA:** SOLANGE APARECIDA ROMEIRO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.510.027/0001-07, com sede na Rua Emília Scalabrini 5414, Residencial José de Carlos, na cidade de Franca, estado de São Paulo, registrada no CRC/2SP031343/O-0, neste ato representada por sua titular a Sra. Solange Aparecida Romeiro, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF nº 073.788.248-44, e no CRC/177872/O-7, Categoria CONTADORA.

Pelo presente instrumento particular, as partes CONTRATANTES acima qualificadas, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, ante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES**

A “CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES” passará a ter a seguinte redação:

“As partes estipulam que o valor mensal da prestação de serviços passa a ser de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), com vencimentos no último dia útil de cada mês, cujo pagamento deverá ser realizado mediante pagamento de boleto ou então, transferência bancária.

**Paragrafo Primeiro** – Os valores da prestação de serviços sofrerão reajustes anuais pelo índice (IPCA/IBGE) ou quando houver aumento na demanda dos serviços contratados, ocasião em que as partes negociaram sobre o novo valor a ser pago pela prestação dos serviços.

**Paragrafo Segundo** – Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pela contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados entre as partes.

**Paragrafo Terceiro** – No caso de atraso no pagamento do valor mencionado no caput, incidirá multa de 10%. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, a contratada poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.”

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

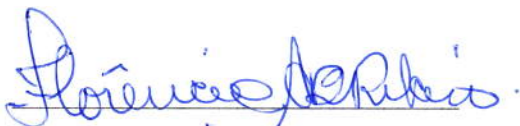
Ficam mantidas as disposições das demais cláusulas constantes do instrumento original.

Assim, por estarem justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.


Franca/SP, 02 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

  
APM EMEI PROFª. MARIA

DE LOURDES LIMA PELIZARO

  
Solange Aparecida Romeiro  
CRC 1SP177872-O-7